



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 4.006, DE 2023

(Do Sr. Jeferson Rodrigues)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de vacinação contra raiva e leptospirose em cães e gatos, e dá outras providências

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE;

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES**  
**REPUBLICANOS - GOIÁS**

Apresentação: 18/08/2023 17:47:10.207 - MESA

PL n.4006/2023

**PROJETO DE LEI N° , de 2023**

(Do Sr. Jeferson Rodrigues)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de vacinação contra raiva e leptospirose em cães e gatos, e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigação de todo proprietário de cão ou gato, residente em território nacional, vacinar seus animais de partida contra a raiva e a leptospirose.

**Art. 2º** A vacinação deve ser realizada por um médico veterinário devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), observando os protocolos e prazos estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes.

**Art. 3º** A falta de comprovação da vacinação dos animais de estimação conforme o nesta lei irá submeter o proprietário às seguintes deduções:

I - Advertência, em caso de primeira infração;

II - Multa, em caso de reincidência, cujo valor será de R\$1.000,00 (um mil reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais).

III- Perda da Guarda do Animal: Em emoções induzidas, quando o descumprimento persistente e reiterado coloque em risco a saúde pública, o bem-estar do animal ou o cumprimento das obrigações previstas nesta lei, as autoridades sanitárias competentes poderão determinar a perda da guarda fazer animal.

Parágrafo único: A perda da guarda será decretada mediante avaliação criteriosa e observância do devido processo legal, assegurando o direito de defesa do proprietário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES**  
**REPUBLICANOS - GOIÁS**

Apresentação: 18/08/2023 17:47:10.207 - MESA

PL n.40006/2023

## **JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei visa informar sobre raiva e a leptospirose, que são doenças graves e potencialmente fatais tanto para animais quanto para seres humanos. A vacinação é um método eficaz de prevenção dessas doenças e contribui para a proteção da saúde pública e do bem-estar dos animais de estimação.

A obrigatoriedade da vacinação assegura que todos os animais estejam protegidos, minimizando os riscos de disseminação de doenças e promovendo um ambiente mais seguro tanto para os animais quanto para as pessoas.

A leptospirose é uma doença infecciosa febril aguda que resulta da exposição direta ou indireta a urina de animais (principalmente ratos) infectados pela bactéria Leptospira; sua penetração ocorre através da pele com lesões, pele íntegra imersa por longos períodos em água contaminada ou através de mucosas.

O período de incubação, ou seja, tempo entre a infecção da doença até o momento que a pessoa leva para manifestar os sintomas, pode variar de 1 a 30 dias e normalmente ocorre entre 7 e 14 dias após a exposição a situações de risco. As manifestações clínicas variam desde formas assintomáticas e subclínicas até quadros graves, associados a manifestações fulminantes. São divididas em duas fases: fase precoce e fase tardia.

A raiva é uma doença que atinge o ser humano, e tem uma letalidade de quase 100%, e obrigando donos de pet vacinar o seu animal permite que essa doença seja controlada e cada vez mais rara até que a ciência busque outras formas de cura.

Diante do exposto, solicito o apoio dos ilustres parlamentares para que este projeto de lei seja aprovado em defesa dos animais e pela segurança da sociedade.

Sala das Sessões, em de de 2023

**Deputado JEFERSON RODRIGUES**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES**  
**REPUBLICANOS - GOIÁS**

Republicanos/GO

Apresentação: 18/08/2023 17:47:10.207 - MESA

PL n.4006/2023



LexEdit

\* c d 2 2 3 3 7 5 4 6 7 0 8 1 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jeferson Rodrigues  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD237546708100>